



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2024 - CPPGEC - 2023/2025 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Passo Fundo-RS, 08 de fevereiro de 2024.

**Conselheira Relatora:** Vanderléia Laodete Pulga

**Processo:** Nº 3205.036915/2023-57 - Eletrônico

**Assunto:** Edital de concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e de Cultura às ações institucionalizadas junto à PROEC.

**Interessado:** PROEC e Universidade Federal da Fronteira Sul

## I - Histórico

O referido Processo foi aberto pela Divisão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul em 22 de novembro de 2023, em caráter de urgência e encaminhada para o gabinete do Magnífico Reitor com a finalidade de analisar o Edital de concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e de Cultura às ações institucionalizadas junto à PROEC. Essa Minuta de Edital já havia sido debatida e aprovada pelo Comitê Assessor de Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

No dia 23 de novembro de 2023, através de Despacho Padrão Nº 197/2023 - GR (10.57) o processo foi encaminhado para análise e parecer da Procuradoria Federal, em regime de urgência.

O Parecer Nº 00330/2023/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU da Procuradoria Federal foi encaminhado para apreciação do Magnífico reitor em 28/11/2023.

Em 30/11/2023 retornou para a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e, em 19/12/2023 encaminhou para a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) do Conselho Universitário da UFFS.

Em 21/12/2023, considerando o Regimento Interno do CONSUNI, art. 12, inciso V, o presidente da CPPGEC designa relatoria do Processo no 23205.036915/2023-57 que dispõe sobre o Edital de concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e de Cultura às ações institucionalizadas junto à PROEC.

## II - Relatório Técnico

A solicitação de parecer sobre o Edital de concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e de Cultura às ações institucionalizadas junto à PROEC submetido à análise e parecer desta relatoria objetiva "*Promover Programas de Extensão e de Cultura; incentivar o desenvolvimento de ações de Extensão e de Cultura na UFFS; colaborar para o envolvimento e a participação dos estudantes de graduação em ações de Extensão e de Cultura, em atividades articuladas com servidores da UFFS e comunidade regional e estimular atividades que possam*

*contribuir para o desenvolvimento social, por meio da disseminação de atividades acadêmicas de Extensão e de Cultura em áreas prioritárias em alinhamento aos objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU e da II Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFFS" (item 1 da minuta).*

Ao analisar a Minuta do referido edital considera-se, inicialmente o mérito desta proposição, a relevância social e acadêmica da Extensão e Cultura para o desenvolvimento das atividades de extensão e cultura da UFFS, sobretudo no que diz respeito às contribuições formativas e de impacto à permanência dos estudantes em suas trajetórias no âmbito dos cursos de graduação, assim como, para o fortalecimento do vínculo da universidade com a comunidade regional, preconizado nas políticas institucionais da UFFS, dentre as quais salienta-se a Conferência de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) e a Política de Extensão e de Cultura da UFFS, bases que compõem esse edital. Além disso, o incentivo ao desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações de Extensão e Cultura são estratégicos para a efetivação da articulação entre o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e Cultura.

Esse Processo passou pela análise da Procuradoria Federal, através do PARECER Nº. 00330/2023/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU que faz referência ao objeto da consulta, no caso, o Edital para o desenvolvimento das atividades de Extensão e Cultura da UFFS, e faz a seguinte consideração: *“Adentrando no objeto da consulta, cabe observar que, conforme art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Assim, infere-se que compete a essa autarquia federal, dentro de sua autonomia, estabelecer os critérios de seus programas educacionais e processos seletivos, observadas as normas legais existentes sobre o tema”*

Nesse parecer, a Procuradoria Federal apresenta toda a legislação pertinente à concessão de bolsas para estudantes e as regulamentações da UFFS nesta área e, no item 12 do parecer, afirma *“O objeto do edital em análise, portanto, amolda-se ao permissivo constante na legislação federal, assim como às normas internas da Instituição.”*

Ainda, no que tange à análise específica da Minuta do Edital de concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e de Cultura às ações institucionalizadas junto à PROEC, a Procuradoria, no item 13 traz como consideração *“Sobre a minuta do edital, nada se verifica que possa impedir o seu prosseguimento, estando a quase totalidade das disposições dentro da esfera de discricionariedade da Administração, para o que seriam impertinentes considerações de ordem jurídica”.*

Segue enfatizando, no item 14, que os objetivos estão de acordo com o previsto em lei, e, no item 15, faz a ressalva de que *“Anote-se que não foi juntado aos autos o termo de compromisso que será utilizado para a concessão da bolsa.”*

Aponta, no item 16 *“Sobre a disponibilidade orçamentária, considerando que a ação administrativa consubstanciada na minuta do edital ensejará dispêndio de recurso público (bolsas), deve existir ateste prévio acostado aos autos.”*

Por fim, dá o parecer de Aprovação condicionada à observância das recomendações emitidas no parecer, a saber: *“Com relação aos elementos imprescindíveis à elaboração do edital, ficou demonstrado, após análise jurídico-*

*formal, que a minuta satisfaz os requisitos exigidos pela legislação pertinente, condicionada à observância do(s) seguinte(s) apontamento(s): a) juntar ateste de disponibilidade orçamentária, oportunamente; e b) atentar para a questão envolvendo prestação de serviços, conforme orientações do parecer.”*

Após essa manifestação de análise da Procuradoria Federal, a Diretoria de Extensão, através do Despacho Padrão Nº 18/2023 - DEX (10.48.03) emitiu suas considerações em 07 de dezembro de 2023 a partir dos apontamentos da Procuradoria Federal, conforme segue: “ **a) juntar ateste de disponibilidade orçamentária, oportunamente:** Como se trata de uma execução financeira para o exercício 2024, vai ser verificado à disponibilidade orçamentária no período que corresponde a da execução do edital, por esse motivo, não foi juntado ao processo nesse momento o ateste de disponibilidade orçamentária; **b) atentar para a questão envolvendo prestação de serviços, conforme orientações do parecer:** Conforme as orientações e legislações apresentadas no parecer, a modalidade de ação de extensão prestação de serviço, será retirada do edital de bolsas, ficando somente programas e projetos. A decisão foi amparada no parecer da procuradoria jurídica, análises conceituais tendo como base documentos orientadores do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), em diálogo com coordenadores de ações de prestação de serviço aprovadas em editais de fluxo contínuo em vigência na instituição.”

Por fim, destaca-se que a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, além de ter essa Minuta de Edital aprovada no Comitê Assessor de Extensão e Cultura da UFFS, atendeu às recomendações da Procuradoria Federal.

### **III - Voto do Relator**

O Parecer desta relatoria é pela Aprovação do Edital de concessão de bolsas acadêmicas de Extensão e de Cultura às ações institucionalizadas junto à PROEC da UFFS.

Vanderléia Laodete Pulga  
SIAPE 2059813

*(Assinado digitalmente em 08/02/2024 16:37)*

VANDERLEIA LAODETE PULGA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - PF (10.43.03)

Matrícula: ###598#3

Processo Associado: 23205.036915/2023-57